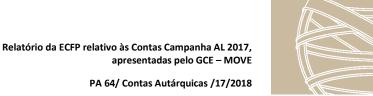


Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativo às Contas da Campanha Eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento Ourém Vivo e Empreendedor

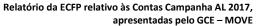
PA 64/Contas Autárquicas/17/2018

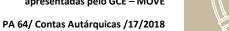
fevereiro/2020



Índice

Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e responsabilidade	4
2.1. Método	4
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro	7
3. Informação Financeira	7
4. Resultados / Observações	8
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da car	
4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	9
4.3. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações incompleta	
4.4. Publicitação do anúncio do mandatário financeiro fora de prazo	10
4.5. Incumprimento do regime legal relativo aos donativos	11
4.6. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha	11
4.7. Despesas não valorizadas a valores de mercado	12
4.8. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha — Não obter respostas	•
4.9. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha	13
5. Conclusões	13
Lista de Anevos	16





Lista de siglas e abreviaturas

ECFP Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

GCE Grupo de Cidadãos Eleitores

GCE – MOVE Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento Ourém Vivo e Empreendedor

L 19/2003 Lei n.º 19/2003, de 20 de junho

LO 2/2005 Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro

Listagem nº 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º

79, de 21 de abril de 2017

BTA Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017, apresentadas pelo GCE – MOVE

PA 64/ Contas Autárquicas /17/2018



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do GCE – MOVE, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Ourém, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento Ourém Vivo e Empreendedor,** para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- a) Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas, nomeadamente quer quanto às demonstrações financeiras, quer quanto aos elementos bancários (ver pontos 4.1. e 4.2.);
- b) A lista de ações e meios não se encontra completa (ver ponto 4.3.);
- c) A publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro ocorreu após o prazo legal (ver ponto 4.4.);
- d) Existe um incumprimento do regime legal relativo aos donativos (ver ponto 4.5.);
- e) Foram identificadas despesas faturadas após o último dia de campanha (ver ponto 4.6.);
- f) Há despesas não valorizadas a valores de mercado (ver ponto 4.7.);
- g) Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.8.); e
- h) Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver ponto 4.9.).

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017, apresentadas pelo GCE – MOVE

PA 64/ Contas Autárquicas /17/2018



O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Ourém realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento Ourém Vivo e Empreendedor, doravante identificado como **GCE – MOVE.**

As contas de campanha eleitoral, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem numa base municipal a conta de receitas, que evidencia um total de 16.536 Eur. (cfr. anexo I), a conta de despesas, que totaliza 13.558 Eur. (cfr. anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e responsabilidade

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificada, contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- a) Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo GCE na apresentação das Contas da Campanha para as Eleições Autárquicas do Município de Ourém.
- b) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

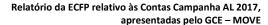
Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017, apresentadas pelo GCE – MOVE

PA 64/ Contas Autárquicas /17/2018



Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- i. Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados na apresentação das Contas da Campanha, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:
 - Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para o Município (artigo 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
 - Verificação da correta contabilização do valor da Subvenção Estatal atribuída ao
 GCE no âmbito das Eleições Autárquicas;
 - Verificação da integral apresentação dos extratos bancários das contas bancárias da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
 - Verificação da identificação do mandatário financeiro, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional; e
 - Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no artigo 18.º, n.º 6, da L 19/2003).
- ii. Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral no Município, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas com donativos e angariações de fundos e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;
- iii. Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas Contas de Campanha, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- iv. Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pelo CEI IUL Centro de Estudos Internacionais Instituto

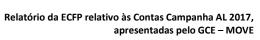


PA 64/ Contas Autárquicas /17/2018



Universitário de Lisboa (de acordo com o contrato celebrado com a ECFP) com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;

- v. Comprovação de que as receitas de campanha relativas a donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- vi. Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- vii. Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caraterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- viii. Verificação de que as contribuições dos partidos políticos estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- ix. Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- x. Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a pagar); e
- xi. Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.



PA 64/ Contas Autárquicas /17/2018



2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.

3. Informação Financeira

O GCE – MOVE, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para o Município de Ourém, na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 1 de outubro de 2017, apurou receitas no montante de 16.536 Eur. e despesas no montante de 13.558 Eur.. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado positivo (lucro) com a Campanha no montante de 2.978 Eur..

O financiamento das despesas de campanha foi assegurado pela subvenção estatal, no montante de 13.386 Eur., e por donativos pecuniários de pessoas singulares no montante de 3.150 Eur..

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017, apresentadas pelo GCE – MOVE

PA 64/ Contas Autárquicas /17/2018



4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, que nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística.

Assim, neste contexto, os documentos do processo de prestação de contas da campanha eleitoral apresentados pelo GCE – MOVE, padecem das seguintes deficiências:

✓ <u>Balanço</u> (reportado a 16 de agosto de 2018) — os saldos registados nas rubricas: (i) "outras contas a receber" (subvenção pública — 13.386 Eur. e donativos — 3.150 Eur.) não são corretos, uma vez que os referidos valores foram integralmente recebidos pela candidatura (conforme análise dos extratos bancários da conta de campanha); (ii) "caixa e depósitos bancários", no montante de 16.536 Eur., não se apresenta correto, dado que este não é o saldo do banco no final da campanha e (iii) "fornecedores", no montante total de 13.558 Eur., também não está correto, pois as faturas foram liquidadas (conforme verificado nos documentos de suporte) (cfr. anexo III).

Face aos elementos coligidos, verifica-se incongruência de dados, que reflete não só um incumprimento do regime legal vigente, mas também um deficiente controlo interno da candidatura.

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo GCE ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017, apresentadas pelo GCE – MOVE

PA 64/ Contas Autárquicas /17/2018



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE — MOVE pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, "in fine", da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, o GCE – MOVE não anexou ao processo de prestação de contas a totalidade dos extratos bancários da conta aberta para os fins de campanha eleitoral. Os extratos apresentados correspondem ao período de 28 de julho de 2017 a 09 de março de 2018 (saldo disponível de 3.178 Eur.), pelo que estão em falta os extratos finais até ao encerramento da conta.

Face ao exposto, verifica-se o incumprimento dos deveres previstos nos arts.º 12.º, n.º 7, alínea a), ex vi art.º 15.º, n.º 1, e 15.º, n.º 3, todos da L 19/2003, concretamente não cumprimento integral do dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MOVE pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017, apresentadas pelo GCE – MOVE

PA 64/ Contas Autárquicas /17/2018



4.3. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios incompleta

No art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, consagra-se um dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas, bem como dos meios respetivos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo, a cumprir dentro do prazo previsto no n.º 4 da mesma disposição legal.

No caso, o GCE – MOVE apresentou a lista de ações e meios, mas não identificou todas ações e meios, ocorridas no período de campanha.

A título de exemplo, a ECFP identifica ações e respetivos meios declaradas pelo GCE nos mapas de despesas de campanha eleitoral, passíveis de aí serem elencadas (cfr. anexo IV).

Face ao exposto, verifica-se o incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MOVE pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Publicitação do anúncio do mandatário financeiro fora de prazo

Nos termos do art.º 21.º, n.º 4, da L 19/2003, tem de ser publicada a identificação do mandatário financeiro no prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega das listas a qualquer ato eleitoral, em jornal de circulação nacional.

Na situação em análise, o GCE – MOVE anexou ao processo de prestação de contas a publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro (cfr. anexo V). Todavia, analisado o documento entregue, constata-se que a publicação no dia 20 de outubro de 2017 foi realizada fora do prazo previsto.

A situação descrita configura uma violação do mencionado artigo.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MOVE pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017, apresentadas pelo GCE – MOVE

PA 64/ Contas Autárquicas /17/2018



4.5. Incumprimento do regime legal relativo aos donativos

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. c), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas por donativos de pessoas singulares.

Do n.º 4 do citado art.º 16.º resulta ainda a obrigatoriedade que todos os donativos sejam titulados por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem.

O montante de donativos registados na conta de campanha do CGE – MOVE ascende a 3.150 Eur.. No caso, foi identificado um donativo no valor de 150 Eur. não titulado por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem (cfr. anexo VI).

Esta situação configura um incumprimento do regime legal relativo aos donativos, previsto no art.º 16.º n.º 4, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MOVE pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.6. Despesas inelegíveis - despesas faturadas após o último dia de campanha

Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais. Em termos de circunscrição temporal, refere esta disposição legal que só podem ser elegíveis despesas efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo².

No caso em análise, foram identificadas despesas cujo documento de suporte foi emitido em data ulterior à do último dia de campanha, no valor total de 1.180 Eur. (cfr. anexo VII).

Face ao enquadramento legal mencionado, havendo despesas com data de emissão posterior ao último dia de campanha, estamos perante um incumprimento do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003.

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.8.D.).

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017, apresentadas pelo GCE – MOVE

PA 64/ Contas Autárquicas /17/2018



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE — MOVE pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.7. Despesas não valorizadas a valores de mercado

Atenta a Listagem n.º 5/2017, já referida anteriormente, foram identificadas despesas não valorizadas a valores de mercado (cfr. anexo VIII). Concretizando:

- Despesas no valor total de 3.222 Eur., cujos valores unitários se situavam abaixo dos valores unitários constantes da referida lista; e
- Despesas no valor total de 1.975 Eur., cujos valores unitários se situavam acima dos valores unitários constantes da referida lista.

Esta situação justificaria cabal esclarecimento, por forma a que, atento o princípio da transparência, seja afastada a hipótese de tais situações representarem donativos de pessoas coletivas (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MOVE pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.8. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da mesma disposição legal.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situação de ausência de resposta (cfr. anexo IX).

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017, apresentadas pelo GCE – MOVE

PA 64/ Contas Autárquicas /17/2018



Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MOVE pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.9. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas³.

Através da informação compilada pelo CEI – IUL e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos registos nas contas da campanha eleitoral não foram identificados (cfr. anexo X).

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo GCE ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MOVE pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas

³ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017, apresentadas pelo GCE – MOVE

PA 64/ Contas Autárquicas /17/2018

do Município de Ourém realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores - Movimento Ourém Vivo e Empeendedor, são de salientar as seguintes situações:

- a) Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas, nomeadamente quer quanto às demonstrações financeiras, quer quanto aos elementos bancários (ver pontos 4.1. e 4.2.);
- b) A lista de ações e meios não se encontra completa (ver ponto 4.3.);
- c) A publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro ocorreu após o prazo legal (ver ponto 4.4.);
- d) Existe um incumprimento do regime legal relativo aos donativos (ver ponto 4.5.);
- e) Foram identificadas despesas faturadas após o último dia de campanha (ver ponto 4.6.);
- f) Há despesas não valorizadas a valores de mercado (ver ponto 4.7.);
- g) Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.8.); e
- h) Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver ponto 4.9.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o GCE do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Ourém realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo GCE – MOVE.

O trabalho de auditoria realizado pela BTA foi concluído em 09 de outubro de 2019.



Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017, apresentadas pelo GCE – MOVE

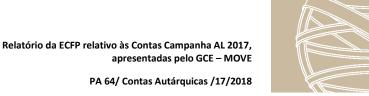
PA 64/ Contas Autárquicas /17/2018

Lisboa, 26 de fevereiro de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias Mariana Oliveira Paixão Carla Curado

(Presidente) (Vogal) (Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta – Receitas de campanha
ANEXO II	Conta – Despesas de campanha
ANEXO III	Balanço
ANEXO IV	Ações e meios não inscritos na lista de ações e meios
ANEXO V	Publicitação do anúncio do mandatário financeiro
ANEXO VI	Donativos
ANEXO VII	Despesas faturadas após o último dia de campanha
ANEXO VIII	Despesas de campanha não valorizadas a preço de mercado
ANEXO IX	Saldos e transações – fornecedores da campanha
ANEXO X	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha
ANEXO XI	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,

apresentadas pelo, GCE – MOVE

PA 64/ Contas Autárquicas /17/2018



ANEXO V

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017

Grupo de Cidadãos Eleitores

CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detailse	Valor					
		Real	Orçamento	Desvio			
Subvenção Estatal	Mapa M I	13.385,92	0.00	13.385,92			
Contribuição de Partido Político	Mapa M 2	0,00	0,00	0,00			
Produto de Angariação de Fundos	Hapa M 3	0,00	0,00	0,00			
Donativos	Нара М 4	3.150,00	0,00	3.150,00			
Subtotal - Receitas financeiras		16.535,92	0,00	16.535,92			
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 5	0,00					
Donativos em espécie	Mapa M 6	0,00					
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 7	0,00					
Subtotal - Receitas não financeiras		0,00					
Total das Receitas		16.535,92	0,00	16.535,92			

ANEXO I



Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,

apresentadas pelo, GCE – MOVE

PA 64/ Contas Autárquicas /17/2018



ANEXO II – Conta – Despesas de campanha

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017

Grupo de Cidadãos Eleitores

MOVE - Movimento Ourém Vivo e Empreendedor

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe		Valor	30-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1
Tapesa Tapesa	Detaille	Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Мара М 8	3.062,70	10.424,45	-7.361,75
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M 9	1.935,59	1.451,40	484,19
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 10	768,75	627,30	0,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 11	2.127,75	1.050,00	1.077,75
Brindes e outras ofertas	Mapa M 12	5.479,65	3.305,62	2.174,03
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 13	183,68	3.305,62	-3.121,94
Outras	Mapa M 14	0,00	3.075,00	-3.075,00
Subtotal - Despesas financeiras		13.558,12	23.239,39	-9.822,72
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 15	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 16	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 17	0,00		
Subtotal - Despesas não financeiras		0,00		
Total das Despesas		13.558,12	23.239,39	-9.822,72

ANEXO II

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,



ANEXO III - Balanço

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017

Balanço de campanha

(à data do fecho das contas)

Grupo de Cidadãos Eleitores: Movimento Ourém Vivo e Empreendedor BALANÇO EM XX DE YYYYYYY DE 201N (DATA FECHO) CAMPANHA ELEITORAL: YYYYYYYYYYYY

UNIDADE MONETÁRIA (1)

RUBRICAS	NOTAS	2017
ATIVO	- 1	
Outras contas a receber		
Subvenção pública		13 385,92
donativo		3150
Caixa e depósitos bancários		16.535,92
Total do ativo		100000000
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO		
Fundos patrimoniais		
Saldo Final da Campanha		2.977,80
Total do fundo de capital		2.377,00
Passivo		
Fornecedores		13558,12
Estado e outros entes públicos		77.842.00.80.0
Outras contas a pagar;		
Partidos Políticos		0
Total do passivo	-	13558,12
Total dos fundos patrimoniais e do passivo		13558,12

^{(1) -} O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

ANEXO III 1/1

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,

apresentadas pelo, GCE – MOVE

PA 64/ Contas Autárquicas /17/2018

ANEXO IV - Ações e meios não inscritos na lista de ações e meios

Exemplos de ações e respetivos meios declarados pelo GCE-MOVE, nos mapas de despesas de campanha, passíveis de serem elencadas na lista de ações e meios da candidatura.

Nº	Name de François de la	Documento		Descrição do Despesa	Valor	Movimento Financeiro						
Interno	Nome do Fornecedor	Tipo	Número	Data	Descrição da Despesa	Valor	Tipo Mov.	Data	Valor			
F20	INOVEIMOGE.PT	Fatura	1/877	20/00/2017	Lonas publicitárias	768,75	cheque	08/02/2018	688,75			
FZU	INOVERVIOGE.PT	ratura	Fatura 1/877	29/09/2017	Lulias publicitalias		Transf. Bancária	22/06/2018	80,00			
F19	António Filipe Nicolau	Fatura	F-4	F-t	Fature	1000000	22/10/2017	Porco no espeto	1 076 25	Charus	22/10/2017	1 076 25
L19	Costa		a 1000000	23/10/2017	7 Porco no espeto	1 076,25	Cheque	23/10/2017	1 076,25			
F16	Indugráfica, Industria	Fatura	144/40666	20/00/2017	Impressão de Informail	900,36	Cheque	30/11/2017	150,00			
F16	Gráfica, Lda	Fatura	14Ay 40000	23/03/2017	impressao de imorman	300,30	Cheque	26/12/2018	750,36			



ANEXO IV

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,

apresentadas pelo, GCE - MOVE

PA 64/ Contas Autárquicas /17/2018



ANEXO V – Publicitação do anúncio do mandatário financeiro



ANEXO V 1/1

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,

apresentadas pelo, GCE - MOVE

PA 64/ Contas Autárquicas /17/2018

ANEXO VI – Donativos

EXTRATO INTEGRADO





ANEXO VI 1/1

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,

apresentadas pelo, GCE - MOVE

PA 64/ Contas Autárquicas /17/2018



Núm. Interno	Tipo doc. Número doc.		Data doc.	Fornecedor	Descrição	valor do doc.	mapa de despesas
F17	Fatura	F P1B-2017/317	12/10/2017	Padaria Ouriensel, Lda	650 Bolas Pequenas	104,00	M11
F19	Fatura	1000000	23/10/2017	António Filipe Nicolau Costa	Serviços prestados de: porco no espeto	1 076,25	M11

Padaria Ouriense

Patricia Coetho Unipessoal, Lda

Rua Gago Coulinho nº 22 r/c

2490-555 Ourém

NIF: 510567436 C, Social: 3508,00 C.R.C.: Leiria Nº Mat 510567436 T.: 249544400 M.: 917108058

Email padariacuriense@sapu pt

Fatura nº:

F P18-2017/317 Fatura no. Atendido por ADMIN ORIGINAL

12-10-2017 17:46

Mesa/Cartão:

Nº Contribuinte: 264493800

Name: MOVE

Morada.

Quant. Pr. Unit Total Bolas pequenas 650,000 0,160 104,00 Total: 104.00

NUMERARIO 104.00 Troco:

OUREM

iva incluido à taxa em vico-

Taxa Val. Iva: Base Inc. 5,88 98.1 11,00 Physicisanda polipidensi sanhkari ili 1974 (1974)

ChambonPins 2015 TOBRIGADO E VOE E SEMPRE

ANEXO VII 1/2



Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,

apresentadas pelo, GCE - MOVE

PA 64/ Contas Autárquicas /17/2018



Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta no Portal das Finanças (https://www.portaldasfinancas.gov.pt).

ANEXO VII 2/2



apresentadas pelo, GCE – MOVE

PA 64/ Contas Autárquicas /17/2018



Tipo	Número				valor do	Fatura			abaixo ou	Listagem	5/2017
doc.	doc.	Data doc.	Fornecedor	Descrição		Quantidade	Preço	valor	acima da	Preço	Preço
					202 (4))		unitário		Listagem	mínimo	máximo
FT	F9	01/09/2017	HEV	T-Shirts	1 250,00	500	2,50	1 250,00	acima	2,10	2,20
FT	F18	01/09/2017	Caxaribrinde, Lda	Bonés Brancos	725,00	500	1,45	725,00	acima	1,15	1,25
							_	1 975,00			
FT	F14	29/09/2017	Gráfica Pessoa	Infomail A4	5 308,00	28 000	0,09	2 490,00	abaixo	0,40	0,42
FT	F16	29/09/2017	Indugráfica, Lda	Infomail - formato A4 de junho e agosto	732,00	40 000	0,02	732,00	abaixo	0,40	0,42
							-	3 222,00			



FAC 12/5436
Folha Nº 1 de 1

Original Natureza: Fatura



ANEXO VIII 1/4

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,

apresentadas pelo, GCE - MOVE





PUBLICIDADE

Rua Vasco da Gama - Zona Industrial da Chă 2435-098 CAXARIAS Tel / Fox 249 571 227 Tm 919 803 455 E-mail: geralgazzarlbrinde.com

Exmo.(s) Senhor(es)

Move - Movimento Independente Rua Francisco Marques Pereira nº 18 R/C Dto

2490 - 554 Ourém

NIB Banco BPI -

FACTURA Nº 5471 Data Doc. Data Venc. Cliente Nº V/ Documento Condições de Pagamento V/ Contribuinte 01-Set-2017 01-Set-2017 1062 264 493 800 Pronto Pagamento Náhou Fob Nº 5 de Aeº 35 CON) Os estigas tacturados foram ociocados à disposição do adesirente em Os 48 291.7 VALOR LIQUIDO IVA REFERÊNCIA DESCRIÇÃO QUANT. UNI P.VENDA S/TVA DESC 1,450 EUR 0,00% 500,00 UNI 725,000 BJR 23% Bonés Brancos ref. 99547 MOVE 002

Observações:

Incidência Taxa 725,00 23,0 %

Local de Carga : N/ Instalações Local de Descarga: V/ Instalações : N/ Viatura Transporte Hora de Carga 10:21 H. de Desc. 23:59

Valor de I.V.A.

166,75

TOTAL MERCADORIAS DESCONTO LINHA DESCONTO GLOBAL TOTAL LIQUIDO TOTAL I.V.A.

725,00 EUR 0,00 EUR 0,00 EUR 725,00 EUR 166,75 EUR

891,75 EUR TOTAL

2/4 **ANEXO VIII**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,

apresentadas pelo, GCE – MOVE

PA 64/ Contas Autárquicas /17/2018



CAXARIAS: Zona industrial da Chá Ax. 21 de Junho, 145 - Pax. 1 | 2435-887 CAXARIAS 7el 249 674 222 | caxarias@graficapessog.com /8AN:

PATALAS: Ay Rojeha Sta Isabel, 378 | 2445-207 MIAIAS Tel 244 586 560 | patalas@graficapessoc.com IBAN.

www.graficapessoa.com

MOVE	o(=) Movimento Inde	pendente	٦
Ourém			
2490	OURÉM		_

١	V/Ref:						
١	VM* Contrib.: 284493	800 Desconto cliente: 0 %	Cliente nº: 1271	Vencimento:		29-09-2017	
10	D Codigo Ref	Designation	aan tr	Proce Do De	0120	Valor	243
1	2121	8,000 BOLETINS VOTO MOVE, MP. 1/0	1UN	120,000 €	0	120,000 €	23
	2121	√28,000 NFONAL (13 MODELOS), FTO: 44	A4, IMP. 1UN	2.490,000 €	0	2.490,000 €	23
3	2121	100 CONVITES, MP: 4/0	1 UN	60,000 €	0	60,000 €	23
- 4	2121	500 INFOMAIL, MP. 4/0	1 UN	62,000 €	0	62,000 €	23
	2121	√10.000 ESFEROGRÁFICAS, C/ GRAVA	ÇÃO . 1UN	2.480,000 €	0	2.480,000 €	23
6	3 2121	500 INFOMAL, MP. 4/4	1UN	96,000 €	0	95,000 €	23

		NVp-Processado por program	a certificado nº 218/AT	Pagina 1
IVA	Incidência	Valor		
23	5.308,00 €	1.220,84 €	ILÍQUIDO DESCONTOS	5.308,00 €
			LIQUIDO	0,00 €
			IVA	1.220,84 €
			TOTAL DOCUMENTO	6.528,84 €

Os Serviços e/ou bens foram realizados e/ou colocados a disposição do adquirente nesta data (Art. 38 do CIVA, Nº5 altinea F)

ANEXO VIII 3/4

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,

apresentadas pelo, GCE – MOVE

PA 64/ Contas Autárquicas /17/2018



: DESIGN : PRÉ-IMPRESSÃO

IMPRESSÃO DIGITAL

ACABAMENTOS

MANDATÁRIA FINANCEIRA MOVE-MOVIMENTO INDEPENDENTE DANIELA FILIPA VIEIRA DA SILVA

OURÉM

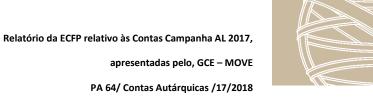
FACTURA	(Original)				Númer	o 14 A/4	0666
Data	Cliente W Contribuinte Requisição Condições de Pagam						
2017-09-29	4896	264493800		Pronto Pag			
Quantidade	Descrição			•	Valor	Desconto	IVA
20000	Informail Jur	nho 2017 no formato A4, in	npresso a 4/4 cores em pap	el de 80 grs.	€ 366.00	0.00	23%
20000			mpresso a 4/4 cores em par		€ 355.00	0.00	23%

		LV.A.		Iliquido	€ 732,00
				Desconto	€ 0,00
				Líquido	€ 732,00
732,00	23%	€ 168,36		IVA	€ 168,36
s artigos constantes nes	ta factura foram colocado	s à diposição do adquirente neste data	s.	Total	€ 900,36
ocal Carga			Local Descarga		
strada da Batalha s/n	.*		cour bearings		
ATIMA					
495-405			OURÉM		
Т			PT		
ata	Hora.		Matricula		
9/09/2017	15;48			29/09/2017	
DERNITA - INDÚSTRIA GIÚS	OLISA - Gistoria da Bandou - 2	495-405 FORING - Controllegender of E-504 States of	Capital Social 90,800 Bures - Coro, Rag. Corn. Duni		

ANEXO VIII 4/4







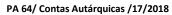
ANEXO IX – Saldos e transações – fornecedores da campanha

Total Fornecedores	13 558			
%Analisado	81%			
Total Analisado	10 935			
Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Status Resposta
Gráfica Pessoa	6 529	-		Em falta
HEV SERIGRAFIA, LDA	1 538	-		Em falta
António Filipe Nicolau Costa	1 076	-		Em falta
Indugráfica, Industria Gráfica, Lda	900	-		Em falta
Caxaribrinde. Lda	892			Em falta

1/1 **ANEXO IX**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,

apresentadas pelo, GCE – MOVE





ANEXO X – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Data(s)	Ação identificada pela ECFP
15-jul	Sunset Juventude em Movimento
15-set	Festa da Juventude
	Bandeiras
	Fitas porta-chaves
	Viaturas decoradas

I. Sunset Juventude em Movimento

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
15-jul	Suset Juventude em Movimento – Parque Linear Ourém	 Aluguer de equipamento; Apoio técnico: som e luz; Animação musicial.

ANEXO X

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,

apresentadas pelo, GCE – MOVE

PA 64/ Contas Autárquicas /17/2018





ANEXO XI